



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.02.2023.002
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O objetivo da presente contratação é manter em perfeito funcionamento das atividades realizadas pela Câmara Municipal de Castanhal. Deste modo, para atender a demanda de diferentes setores que compõe este órgão é necessário assegurar o perfeito funcionamento dos computadores, bebedouros, centrais e ar e demais equipamentos existentes no órgão, logo a aquisição dos itens ora pretendidos se justifica através do interesse público de dar continuidade aos serviços da administração pública municipal da melhor maneira possível. Sabe-se que nos últimos anos a informática tornou-se uma ferramenta fundamental para executar serviços administrativos. Como na maioria das tecnologias, as estações de trabalho (desktops) e computadores portáteis (notebook) sofrem uma depreciação natural que retardam o desempenho das atividades administrativas, em consequência disso imprime aos gestores medidas que visam dar continuidade a realização dessas atividades com mais rapidez. Dessa forma, é necessário a aquisição de novos computadores visando dar continuidade às atividades, uma vez que a continuidade dos serviços da Câmara Municipal de Castanhal é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores e a sua interrupção poderia ocasionar transtornos aos administrados. Nesse mesmo sentido, também se justifica a aquisição de novos bebedouros, pois, os já existentes encontram-se em precárias condições de funcionalidade devido ao desgaste com o passar do tempo. Entretanto, sabe-se que a água: auxilia na desintoxicação do corpo, ajuda na absorção de nutrientes de outros alimentos, deixa a pele mais bonita e hidratada, auxilia no metabolismo celular, previne o aparecimento de pedras nos rins, melhora a circulação sanguínea e facilita a digestão das refeições. Portanto, é necessário a substituição por outros novos bebedouros, considerando que a água é essencial ao ser humano e precisamos fornecê-lo aos servidores, vereadores e público em geral. Ademais, considerando as altas temperaturas do município de Castanhal, os aparelhos de ar condicionado vêm sofrendo problemas devido as oscilações de



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

temperaturas que estes equipamentos absorvem no dia a dia ocasionando danos à manutenção dos mesmos. Por esse motivo, é imprescindível a aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores, proporcionando melhor conforto térmico e ambiente agradável de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento das atividades exercidas por esta municipalidade.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

inciso I do caput do art. 75	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
-------------------------------------	---

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.922/2021.

III - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Diz o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os



seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que compreende os casos de dispensa, e do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizados e desta forma, a contratação por meio de Dispensa de Licitação, se faz vantajosa para este órgão.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa Salles Oliveira e CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.851.430/0001-37, apresentado um custo final menor para os itens 1 e 2 em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, e a empresa KS



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Rocha Comércio e Serviço LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.847.835/0001-60, apresentou um custo final menor para os itens 3, 4, 5 e 6 em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade.

Além disso, o Setor de Compras em atendimento ao § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, publicou no Portal da Transparência da CMC, o aviso de dispensa a fim de adquirir propostas adicionais para contratação do objeto ora pretendido.

Durante o prazo estabelecido no aviso de dispensa não apareceu interessados em apresentar propostas para o fornecimento do objeto em questão. Desta forma, foi solicitado para as empresas acima mencionadas, manifestação acerca do interesse em fornecer os materiais no qual apresentaram proposta de preços quando lhes foi solicitada cotação, e as empresas se mostraram interessadas, encaminhando a este órgão os documentos exigidos de acordo com a Lei nº 14.133/2022. Vale Ressaltar, que as propostas apresentadas pelas empresas supracitadas são compatíveis com as necessidades deste órgão e não apresentam grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço em 6 (seis) empresas.

Assim, diante das cotações de preço, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o valor global médio praticado no mercado é de R\$ 20.842,00 (vinte mil, e oitocentos e quarenta e dois reais). O valor global ofertado pela empresa Salles Oliveira e CIA LTDA foi de R\$ 5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta reais), referente aos itens propostos, e o valor global ofertado pela empresa KS Rocha Comércio e Serviço LTDA foi de R\$ 14.023,00 (quatorze mil e vinte e três reais), totalizando um montante de R\$ 19.953,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e três reais), demonstrando assim que as propostas apresentadas pelas empresa são compatíveis



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

com os preços praticados no mercado, quando comparado com os valores obtidos na pesquisa de preço.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 3 (três) propostas. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação e de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, após a cotação, verificado o preço compatível com mercado, adjudica-se o objeto àquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação.

VI - DA ESCOLHA

As empresas escolhidas neste processo para sacramentar a contratação do objeto, foram:

- **Empresa:** Salles Oliveira e CIA LTDA
- **CNPJ:** 63.851.430/0001-37
- **Endereço:** Tv. Irmã Adelaide, 1545ª, Centro, CEP: 68743-550, Castanhal/PA
- **Valor Total:** R\$ 5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta reais)

- **Empresa:** KS Rocha Comércio e Serviço LTDA
- **CNPJ:** 12.847.835/0001-60
- **Endereço:** Tv. Quintino Bocaiúva, 1570, Centro, CEP: 68743-010, Castanhal/PA
- **Valor Total:** R\$ 14.023,00 (quatorze mil e vinte e três reais)

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Projeto Atividade	Classificação Econômica
1.037 - Aquisição de mobiliários e equipamentos	4.4.90.52.00 - Equipamentos e materiais permanentes

VIII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Resta deixar consignado que as empresas demonstraram habilmente sua habilitação conforme comprovantes anexos ao referido processo.

IX - DA MINUTA DE CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, este gabinete junta aos autos a minuta de contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse tipo de objeto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Assim sendo, este Gabinete manifesta-se pela possibilidade de contratação da Salles Oliveira e CIA LTDA e da KS Rocha Comércio e Serviço LTDA, podendo os materiais ora pretendidos serem adquiridos através de Dispensa de Licitação, fundamentada no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a legislação vigente. Para que seja expedida a Autorização para a contratação pretendida, encaminho os autos à Assessoria Jurídica, para manifestação jurídica acerca dos procedimentos adotados até aqui e minuta contratual, e após emissão de parecer, encaminha-se os autos ao Controle Interno, para a verificação de conformidade e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Castanhal - PA, 14 de abril de 2023.

Sérgio Leal Rodrigues
Presidente da CMC